DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.222, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a forma de indenização relativa as despesas de viagens dos motoristas no âmbito Municipal.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituído o sistema de pagamento de diárias para viagem, EXCLUSIVAMENTE aos servidores públicos municipais que atuem como motoristas, que transportem pessoas para fora do Município de Indiaporã, de acordo com a tabela que segue:

Destino e/ou Quilometragem	Valor da Diária
Jales / Votuporanga / São José do Rio Preto / Cardoso	R$ 40,00
Barretos / Catanduva	R$ 70,00
Ribeirão Preto / Bauru / Araçatuba	R$ 100,00
Viagens com quilometragem superior à 550 km	R$ 140,00

I – Os motoristas que realizarem viagens rotineiras à cidade de Fernandópolis não farão jus as diárias acima, uma vez que naquele Município há restaurante conveniado junto à esta Prefeitura para alimentação dos mesmos. Somente será pago o valor de R$ 40,00 caso o estabelecimento conveniado esteja fechado, ou não forneça alimentação no horário da viagem, o que deverá ser especificado e justificado pelo Chefe do Setor.

II – Os valores fixados neste artigo não serão pagos em caso de viagens rápidas, denominadas “bate e volta”, a menos que o horário da viagem coincida com o horário da refeição (almoço ou jantar), o qual fará jus a uma diária no valor de R$ 40,00. Caso o horário não coincida com as refeições principais, e sim com o café da manhã (saída antes das 05h30min), fará jus a uma diária no valor de R$ 10,00.

III – As viagens realizadas às cidades de Jales, Votuporanga, São José do Rio Preto e Cardoso, que se estenderem até o horário do jantar, terão sua diária acrescida do valor de R$ 30,00.

Art. 2o As viagens efetuadas a Municípios limítrofes à cidade de Indiaporã não serão consideradas para efeito de recebimento de diária, salvo exceções que serão avaliadas caso a caso pelo Chefe do Setor Responsável, e devidamente justificadas.

Art. 3º Para comprovação da diária para viagem, constante nesta Lei, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (ANEXO I), não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

Art. 4º É expressamente proibida a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o servidor que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia recebida indevidamente, além de responder administrativamente pelo ocorrido.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal: abastecimento, pedágio, eventual reparo mecânico do veículo, locomoção, hospedagem, entre outras, serão custeadas pela Administração Municipal na forma da lei, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º Nos casos em que houver necessidade de que um outro Servidor acompanhe o motorista, este fará jus a diária no mesmo valor e nos mesmos moldes concedidos nesta Lei.

Art. 7º Eventuais atualizações de valores serão feitas anualmente, através de decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
COMANDA DE TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Servidor:_____

Períodode:____/_____/_____a____/_____/_____

DATA	DESTINO	DISTÂNCIA*	VALOR DA DIÁRIA
		TOTAL:	

*A distância será considerada para o percurso de ida e volta da viagem, usando como parâmetro a quilometragem oficial entre os municípios. Em caso de mais de um destino na mesma viagem será considerado a maior distância.

Conforme o apurado, o servidor Sr._____ tem direito de receber a importância no valor de R$_____ (___ _____), correspondente à(s) diária(s) do período de ____/____/_____ a ____/____/_____, referente à(s) viagem(ns) para fora do Município de Indiaporã.

Indiaporã (SP), _____ de _____ de _____.

CONFERIDO E DE ACORDO: _____ (Motorista)

_____ (Chefe do Setor)

LEI Nº 1.223, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes em Indiaporã, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio de rede particular de ensino na cidade de Fernandópolis/SP.

Artigo 2º Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto à Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I – Atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência neste Município.

Parágrafo Único: Fica estipulado ainda, que a Prefeitura Municipal atenderá a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir ao programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Artigo 3º Os benefícios de que trata essa Lei, não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.

Artigo 4º O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulado pelo Poder Executivo no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser reajustada anualmente, por meio de decreto.

§ 1º O pagamento discriminado no artigo anterior será feito mensalmente, durante o período letivo, pelos estudantes inscritos no programa, devendo, ainda, ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

§ 3º Os estudantes de escolas particulares que forem beneficiários de bolsa estudantil farão jus à descontos no valor da tarifa, correspondentes ao valor da bolsa